

Estado de Goiás Governadoria



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002369

DE: 14/06/2018

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS

HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 100/2018

Histórico

O Sr. Ariovaldo Simões Silva, diretor do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, situado na Av. Anhanguera esq. c/ Av. Goiás, Q.09, Nº 5110 – Centro; Edifício Moacir Teles, 4º andar – Goiânia/ GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Atendimento Especializado Em Altas Habilidades/Superdotação**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Oficio nº 65/2018- NAAHS/GO, fl. 2;
- Relatório final do Curso "Atendimento Especializado Em Altas Habilidades/ Superdotação", fls. 03/11;
- Resolução CEE/CLN N. 418/2015, fls.12/13.

Análise

O Núcleo de atividades de Altas Habilidades/Superdotação foi autorizado a oferecer o curso de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CLN N. 418, de 03 de dezembro de 2015, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O programa foi destinado aos professores da rede pública de educação de Goiás e comunidade.

O referido curso foi ministrado no período de fevereiro a abril de 2018, com a carga horária de 60 horas.





Estado de Goiás Governadoria



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002369

DE: 14/06/2018

NEEDECARD NAME NEEDECARD

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS

HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Foram inscritos 39(trinta e nove) cursistas, sendo: 33 (trinta e três) aprovados e 6 (seis) desistentes de acordo com informações do curso, à fl.06.

Foi apresentada a relação dos alunos com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

8.



Estado de Goiás Governadoria



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002369

DE: 14/06/2018

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS

HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso "Atendimento Educacional Especializado Em Altas Habilidades/Superdotação", com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Núcleo de Atividade de Altas Habilidades/ Superdotação a expedir os certificados do curso, aos 33 (trinta e três) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

CONSELHO ESTABLIAL DE EDUGAÇÃO DE GIDIAS CAMARA DE ECHICAÇÃO PROFICSIONAL

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 dias do mês de outubro de 2018.

Jorge de Jesus Bernardo

Conselheiro Relator